



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 288/2023

Guaporé, 04 de setembro de 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 70/2023, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CONSEPRO - CONSELHOS
COMUNITÁRIOS PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 04 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 70/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 70/2023

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CONSEPRO - CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para a celebração de Termo de Colaboração com o CONSEPRO, a fim de viabilizar o regular funcionamento dos órgãos de segurança pública de competência do Estado do Rio Grande do Sul, exercidos no âmbito local pela Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

A parceria entre o Município e o CONSEPRO tem por objetivo o desenvolvimento do Projeto **“TODOS UNIDOS POR UMA GUAPORÉ MAIS SEGURA”**, que busca captar esforços e recursos para apoiar e auxiliar os órgãos de segurança pública de competência do Estado que atuam em nosso Município, a fim de diminuir os índices de criminalidades, em especial os crimes de furto, roubo e tráfico de drogas que muito tem aumentado, trazendo intranquilidade e sensação de insegurança à comunidade.

A parceria prevê o repasse de R\$ 70.000,00 após a celebração do Termo de Colaboração, que será utilizado pela entidade juntamente com recursos próprios, na contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e configuração de equipamentos de informática e sistema de videomonitoramento, além de serviços de eletrônica, telefonia, internet, rádio comunicação e manutenção das viaturas da Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

O CONSEPRO, além da manutenção dos equipamentos das forças de segurança prevê a aquisição de equipamentos para completar o sistema de videomonitoramento atualmente em funcionamento e que não cobre integralmente os locais julgados como importantes.

O Termo de Colaboração somente poderá ser celebrado entre as partes após a análise e aprovação do Plano de Trabalho e comprovação, através de documentação, do atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6984/2022.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 70/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA CONSEPRO - CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ
SEGURANÇA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização social da sociedade civil denominada de **CONSEPRO - CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ nº 90.808.353/0001-05, para consecução de finalidades de interesse público, a fim de viabilizar o regular funcionamento dos órgãos de segurança pública de competência do Estado do Rio Grande do Sul, exercidos no âmbito local pela Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º A parceria entre o Município e o CONSEPRO tem por objetivo o desenvolvimento do projeto “**TODOS UNIDOS POR UMA GUAPORÉ MAIS SEGURA**”, que visa unir esforços e recursos para apoiar os órgãos de segurança, buscando a diminuição dos índices de criminalidade, em especial furtos, roubos e tráfico de drogas.

Art. 3º Os recursos previstos na parceria, na ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), serão utilizados na manutenção de equipamentos da Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, além da aquisição de equipamentos de videomonitoramento para completar o sistema atualmente em funcionamento que não cobre integralmente os locais julgados como importantes pelos órgãos de segurança.

Art. 4º Os recursos previstos no artigo anterior serão repassados a título de contribuição no valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) para realização de despesas de custeio e R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) a título de auxílio para realização de despesas de capital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 6º A despesa prevista na presente Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
1401	Secretaria Municipal de Segurança Pública
	0.025 – Contribuições e Auxílios a Entidades Pró Segurança
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001- RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município